

# CÓDIGO DE CONDUTA



SÍRIO-LIBANÊS

## ÍNDICE CÓDIGO DE CONDUTA

1. Mensagem da Presidente .....	3
2. Propósito, Visão e Valores pautados pela Ética e Integridade .....	4
3. A quem se destina .....	5
4. Respeito com os Clientes .....	6
5. Respeito com as Pessoas .....	8
6. Respeito com a Instituição.....	9
7. Respeito com os Terceiros.....	12
8. Respeito com os Agentes Públicos .....	14
9. Respeito à livre concorrência .....	15
10. Respeito com o meio ambiente, saúde e segurança .....	16
11. Respeito à privacidade e proteção de dados pessoais.....	17
12. Ensino e Pesquisa .....	20
13. Atividades de caráter político.....	22
14. Canais de Denúncias .....	23
15. Controle dos registros e documentos do programa de Compliance.....	25
16. Treinamentos.....	25
17. Monitoramento do programa de Compliance .....	26
18. Medidas disciplinares .....	26

## 1. MENSAGEM DA PRESIDENTE

A Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio-Libanês é um centro de referência em saúde. Por meio de nossas unidades de atendimento médico-assistencial, e também por nossos esforços de responsabilidade social, ensino e pesquisa, buscamos ajudar um número cada vez maior de brasileiros a terem uma vida plena e digna, independentemente de suas crenças, raças e/ou nível socioeconômico. Isso inclui os pacientes atendidos em nossas instalações, em São Paulo e Brasília, e também os cidadãos que se beneficiam da cooperação público-privada, dos projetos de apoio ao Sistema Único de Saúde (SUS) e do conhecimento médico disseminado em nossos programas de educação.

Nosso Código de Conduta e nossas políticas internas reforçam o compromisso inegociável com a ética, a integridade e a transparência na gestão, e na relação com colaboradores, corpo clínico, pacientes, familiares, prestadores de serviços, parceiros de negócio, órgãos governamentais e sociedade civil. Estes documentos representam a formalização dos princípios e valores praticados no dia a dia ao longo de toda a trajetória da Instituição.

Com solidariedade, excelência, ética e transparência, teremos o alicerce que nos permitirá garantir a perenidade de nossa Instituição centenária. Com o engajamento de todos os nossos *stakeholders* no cumprimento deste Código de Conduta, teremos êxito no objetivo de contribuir com a evolução da comunidade na qual estamos inseridos, nos avanços da medicina e no crescimento sustentado de nossa nação.

Contamos com o envolvimento e comprometimento de todos.

**Denise Alves da Silva Jafet,**  
Presidente da Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio-Libanês.

## 2. PROPÓSITO, VISÃO E VALORES PAUTADOS PELA ÉTICA E INTEGRIDADE



# SÍRIO-LIBANÊS

---

### **PROPÓSITO:**

Vida plena e digna.

### **VISÃO:**

Excelência em filantropia e saúde de alta complexidade na América Latina.

### **VALORES:**

Solidariedade, Excelência e Resultado.

---

### 3. A QUEM SE DESTINA

- 3.1.** Este Código de Conduta se aplica a toda a Sociedade Beneficente de Senhoras – Hospital Sírio-Libanês, suas unidades e seus colaboradores, de qualquer nível hierárquico, incluindo corpo clínico aberto, voluntários, menores aprendizes, estagiários, trainees, diretores estatutários, membros de conselho, residentes, corpo docente, corpo discente, pacientes, acompanhantes, visitantes e quaisquer Terceiros envolvidos com o Sírio-Libanês, sendo aqui denominados como “Integrantes”.
- 3.2.** O Sírio-Libanês e seus Integrantes comprometem-se a cumprir com a legislação brasileira em vigor, com as disposições previstas neste Código de Conduta, assim como com as demais políticas e normas internas do Sírio-Libanês. A legislação brasileira em vigor prevalecerá em caso de conflito com os demais textos.

## 4. RESPEITO COM OS CLIENTES

- 4.1.** Para fins deste Código de Conduta, serão considerados “Clientes” o paciente do Sírio-Libanês, assim como seu representante legal, seu acompanhante ou visitante.
- 4.2.** O Sírio-Libanês e seus Integrantes se comprometem a:
- a. Tratar todos os Clientes com educação, humanismo, respeito, gentileza e compreensão. Este também deve ser o espírito no relacionamento entre os Integrantes.
  - b. Dar respostas claras e rápidas para atender aos anseios do paciente quanto às informações sobre os serviços ou tratamentos aos quais estiver sendo submetido.
  - c. Evitar comentários pessoais sobre outros membros da equipe ou sobre eventos ocorridos no ambiente de trabalho. Questões sobre relacionamento intra ou extra-equipe devem ser tratadas nas vias adequadas, jamais diante dos Clientes.
  - d. Caso tenham alguma dificuldade com determinado Cliente, solicitar a presença de seu superior para auxiliá-lo na melhor conduta para aquela situação.
  - e. Não incomodar os Clientes com questões pessoais e desnecessárias. A abordagem por parte dos Integrantes deverá sempre visar à prestação de serviço de qualidade por parte do Sírio-Libanês.
  - f. Agir com discrição, solicitando apenas as informações necessárias dos Clientes.
  - g. Divulgar as informações dos pacientes apenas quando estritamente necessário ao desempenho da atividade do cuidado.
  - h. Manter o foco no paciente, atrelando o resultado à qualidade de vida do paciente.

- i. Garantir a eficiência no tempo de internação e de atendimento.
- j. Nas situações em que a relação entre a equipe de cuidado e o Cliente estiver desgastada, insustentável ou caso seja solicitado pelo Cliente, o Sírio-Libanês compromete-se, sempre que possível, a oferecer uma equipe alternativa para garantir a continuidade da assistência, seja médica ou de enfermagem ou qualquer outra.

**4.3.** O Sírio-Libanês e seus Integrantes comprometem-se a adotar os mais rigorosos procedimentos para a proteção das informações dos pacientes. Essa medida é necessária para que os pacientes sintam-se confortáveis em dividi-las com o Sírio-Libanês e seus Integrantes, possibilitando que a equipe de cuidado sempre tome as melhores decisões. Todas as informações de paciente são confidenciais, sejam elas referentes a dados pessoais ou ao estado de saúde.

**4.4.** O Sírio-Libanês e seus Integrantes não permitirão a divulgação, em qualquer mídia, de quaisquer informações dos pacientes, salvo em casos autorizados pelo paciente ou por ordem judicial.

**4.5.** O acesso ao prontuário e a resultados de exames do paciente só pode ser feito pelos Integrantes autorizados, que estão obrigados à manutenção do sigilo das informações de seu conteúdo. É vedado a esses Integrantes permitir o manuseio e acesso aos prontuários por pessoas não obrigadas pelo sigilo profissional.

- 4.6.** Em razão do sigilo das informações contidas no prontuário, o acesso por Integrante que não for responsável pelo paciente será limitado às situações emergenciais, sendo necessário sempre justificar adequadamente a razão do acesso.

## **5. RESPEITO COM AS PESSOAS**

- 5.1.** O Sírio-Libanês e seus Integrantes respeitam a diversidade, bem como as características e as escolhas pessoais de cada indivíduo e não permitirão qualquer tipo de discriminação com base em etnia, credo, nacionalidade, sexo, idade, cidadania, religião, origem regional, deficiências físicas, estado civil, entre outros.
- 5.2. Assédio e comportamento indevido:** o Sírio-Libanês e seus Integrantes não permitirão qualquer tipo de comportamento que possa ofender a integridade física ou psíquica de qualquer indivíduo. Esse comportamento inclui, mas não se limita a, assédio sexual, assédio moral, agressão física ou qualquer outro tipo de ação ofensiva.
- 5.3. Trabalho forçado:** o Sírio-Libanês não empregará e não permitirá a contratação, por parte dos Terceiros, de trabalho forçado ou compulsório, na forma da legislação brasileira em vigor.
- 5.4. Trabalho infantil:** o Sírio-Libanês não empregará e não permitirá a contratação, por parte dos Terceiros, de trabalho infantil, na forma da legislação brasileira em vigor.
- 5.5. Contratação/Seleção justa:** o Sírio-Libanês compromete-se a obedecer um processo seletivo justo e isento, sem a influência indevida de Integrantes ou Terceiros.

## 6. RESPEITO COM A INSTITUIÇÃO

Todas as atividades e decisões do Sírío-Libanês e de seus Integrantes, no exercício de suas funções no Sírío-Libanês, serão tomadas e conduzidas de forma íntegra e transparente, resguardando os melhores interesses do Sírío-Libanês e de acordo com a legislação brasileira em vigor, com as disposições previstas neste Código de Conduta, assim como com as demais políticas e normas internas do Sírío--Libanês.

**6.2. Conflito de Interesse:** o Sírío-Libanês e seus Integrantes não permitirão a realização de acordos ou a tomada de ações ou decisões em face de potencial Conflito de Interesse.

**6.2.1.** Será considerado “Conflito de Interesses” qualquer situação ou conduta que: I) afete ou possa afetar o desempenho profissional dos Integrantes, no exercício de suas funções no Sírío-Libanês; ou II) afete ou possa afetar a capacidade de tomada de ações ou decisões dos Integrantes em benefício do Sírío--Libanês; ou III) que afete ou possa afetar a capacidade de tomada de ações ou decisões de outros Integrantes ou de Terceiros, inclusive Agentes Públicos; ou IV) tenha como objetivo a obtenção indevida de benefícios pessoais próprios e/ou para Terceiros.

**6.2.2.** A caracterização do Conflito de Interesse independe da concretização de dano ou de benefício.

- 6.3. Combate à Corrupção:** o Sírio-Libanês e seus Integrantes não permitirão o pagamento ou o recebimento de qualquer forma de propina, suborno ou qualquer outra vantagem indevida, dentro ou fora do Brasil. A simples promessa também será interpretada como um ato indevido.
- 6.3.1.** Todos os pagamentos efetuados ou recebidos pelo Sírio-Libanês ou por seus Integrantes, no exercício de suas funções no Sírio-Libanês, deverão estar expressamente previstos em contrato e/ou refletir de forma completa e precisa uma transação lícitamente realizada.
- 6.3.2.** Para fins deste Código de Conduta, serão consideradas “Vantagens Indevidas” quaisquer tipos de vantagens prometidas, oferecidas ou dadas a um Agente Público ou a um Terceiro relacionado a este em troca de benefício ou expectativa de benefício. Tal vantagem não se limita a pagamentos em dinheiro, podendo incluir, por exemplo, presentes, refeições, entretenimento, hospitalidade, descontos e ofertas de emprego.
- 6.4. Fraude:** todas as condutas dos Integrantes devem estar pautadas pela transparência, boa-fé e integridade. Independentemente de gerar benefícios ao Sírio-Libanês ou aos Clientes, condutas fraudulentas realizadas pelos Integrantes não são admitidas.

**6.5. Equipamentos, recursos e insumos:** os Integrantes deverão utilizar racionalmente os equipamentos, recursos e insumos do Sírio-Libanês, de modo a evitar desperdícios e, única e exclusivamente, para realização de atividades diretamente relacionadas ao Sírio-Libanês. O uso para propósitos ilegais, obtenção de benefícios pessoais, prejuízo de outrem e/ou financiamento de atividades políticas é terminantemente proibido. Compete ainda a cada Integrante zelar para que os ativos do Sírio-Libanês não sejam objeto de dano, furto ou uso inadequado.

**6.6. Doações e patrocínios:** todas as doações e patrocínios efetuados ou recebidos pelo Sírio-Libanês ou por seus Integrantes em nome do Sírio-Libanês deverão ser documentados e passar por um processo de aprovação prévia da Diretoria Jurídico e Compliance.

**6.7. Controles financeiros e contábeis:** o Sírio-Libanês e seus Integrantes comprometem-se a controlar as operações financeiras realizadas, evitando que recursos sejam desviados ou utilizados para fins indevidos. Além disso, comprometem-se a realizar a manutenção de um sistema de registro contábil que reflita de forma completa e precisa todas as transações realizadas. Contratos, notas fiscais, relatórios, faturas e todos os outros documentos relacionados à contratação de bens e serviços deverão sempre corresponder à realidade do que foi contratado.

**6.8. Proteção de dados e confidencialidade:** o Sírio-Libanês e seus Integrantes deverão tratar como confidencial qualquer dado ou informação que não seja pública e/ou cuja divulgação não tenha sido autorizada pela pessoa a quem se refere. A obrigação de confidencialidade deverá permanecer mesmo após o desligamento ou descredenciamento dos Integrantes.

## **7. RESPEITO COM OS TERCEIROS**

**7.1.** Para fins deste Código de Conduta, serão considerados “Terceiros” quaisquer parceiros de negócios, fornecedor, prestador de serviços, consultor, agente, intermediário, representante ou qualquer outra parte envolvida com o Sírio-Libanês que não seja definida como Cliente ou Agente Público.

**7.2.** O Sírio-Libanês e seus Integrantes comprometem-se a conduzir o relacionamento com os Terceiros de forma ética e transparente, resguardando os melhores interesses do Sírio-Libanês e de acordo com a legislação brasileira em vigor, com as disposições previstas neste Código de Conduta, assim como com as demais políticas e normas internas.

**7.3.** De acordo com a legislação brasileira, em determinadas hipóteses, o Sírio-Libanês pode ser responsabilizado pelos atos praticados pelos Terceiros. Dessa forma, todos os Terceiros devem seguir este Código de Conduta.

- 7.4.** O Sírio-Libanês e seus Integrantes comprometem-se a garantir que a contratação de Terceiros, como fornecedores de bens ou serviços, seja feita de forma imparcial, prevalecendo sempre a escolha com base em especificações técnicas e que melhor atenda às necessidades do Sírio-Libanês.
- 7.5.** Todos os pagamentos efetuados ou recebidos pelo Sírio-Libanês ou por seus Integrantes, no exercício de suas funções no Sírio-Libanês, deverão estar expressamente previstos em contrato e/ou refletir de forma completa e precisa uma transação licitamente realizada.
- 7.6.** O Sírio-Libanês e seus Integrantes não aceitarão nem oferecerão presentes, refeições, entretenimento, hospitalidade, descontos e ofertas de emprego, ou quaisquer outros itens de/a Terceiro, em troca de benefício ou expectativa de benefício, ou que estejam em desacordo com as políticas e normas internas do Sírio-Libanês.
- 7.7.** O Sírio-Libanês incentiva que os Terceiros implementem programas de Compliance próprios, compatíveis com os parâmetros estabelecidos neste Código de Conduta.

## 8. RESPEITO COM OS AGENTES PÚBLICOS

- 8.1.** Para fins deste Código de Conduta, serão considerados “Agentes Públicos” quaisquer pessoas que, ainda que de forma transitória ou sem remuneração, (I) exerçam função pública, (II) trabalhem ou exerçam cargo em um órgão público brasileiro ou estrangeiro, (III) trabalhem ou exerçam um cargo em uma empresa ou instituição controlada ou administrada pelo governo, (IV) representem ou exerçam um cargo em um partido político, ou (V) sejam candidatos a cargo político.
- 8.2.** O Sírio-Libanês e seus Integrantes comprometem-se a conduzir o relacionamento com os Agentes Públicos de forma ética e transparente, resguardando os melhores interesses do Sírio-Libanês e de acordo com a legislação brasileira em vigor, com as disposições previstas neste Código de Conduta, assim como com as demais políticas e normas internas do Sírio-Libanês.
- 8.3.** Em razão dos diversos contratos assinados com o poder público, é comum o recebimento de recursos públicos pelo Sírio-Libanês. O Sírio-Libanês e seus Integrantes comprometem-se a aplicar tais recursos de maneira adequada, sendo proibida destinação diversa da estipulada em contrato ou em lei.

- 8.4.** Todos os pagamentos efetuados ou recebidos pelo Sírio-Libanês ou por seus Integrantes, no exercício de suas funções no Sírio-Libanês, deverão estar expressamente previstos em contrato e/ou refletir de forma completa e precisa uma transação licitamente realizada.
- 8.5.** O Sírio-Libanês e seus Integrantes não prometerão, oferecerão ou darão qualquer vantagem indevida a um Agente Público, ou a um Terceiro relacionado a este, em troca de benefício ou expectativa de benefício. Tal vantagem não se limita a pagamentos em dinheiro, podendo incluir, por exemplo, presentes, refeições, entretenimento, hospitalidade, descontos e ofertas de emprego.

## **9. RESPEITO À LIVRE CONCORRÊNCIA**

- 9.1.** Todas as atividades e decisões do Sírio-Libanês e de seus Integrantes, no exercício de suas funções no Sírio-Libanês, serão tomadas e conduzidas de forma independente, respeitando os princípios da livre concorrência, de acordo com a legislação brasileira em vigor.
- 9.2.** O Sírio-Libanês e seus Integrantes não permitirão qualquer conduta, sob qualquer forma de manifestação, que tenha por objeto ou possa resultar em infrações da ordem econômica de acordo com a legislação brasileira em vigor, tais como abuso de posição dominante, acordos para fixação de preço, conluio para fraudar licitação, entre outras.

## **10. RESPEITO COM O MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA**

- 10.1.** O Sírio-Libanês e seus Integrantes comprometem-se a cumprir a legislação ambiental e sanitária, além das políticas e normas internas do Sírio-Libanês, bem como se empenhar na preservação do meio ambiente.
  
- 10.2.** A gestão ambiental do Sírio-Libanês deve objetivar o desenvolvimento sustentável por meio do descarte adequado de resíduos e o consumo racional.
  
- 10.3.** O Sírio-Libanês preza pela segurança dos Integrantes e Terceiros e determina que eles promovam esforços para cumprir todas as normas de segurança.
  
- 10.4.** Os Integrantes não trabalharão sob o efeito de drogas ilegais ou do álcool. O fumo de tabaco, por sua vez, só será permitido nos locais autorizados pela legislação local e nas áreas sinalizadas.
  
- 10.5.** O Sírio-Libanês não permitirá o acesso às suas dependências de pessoas portando armas de fogo, armas brancas ou qualquer outro dispositivo inflamável ou explosivo que possa colocar em risco a vida, exceto se trazido por pessoas autorizadas para o desempenho da sua função.
  
- 10.6.** O Sírio-Libanês e seus Integrantes comprometem-se a cumprir com os mais altos padrões higiênicos.

## 11. RESPEITO À PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**11.1.** O Sírio-Libanês e seus Integrantes respeitam a privacidade das informações, a proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus clientes, colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros de negócios e quaisquer outras partes envolvidas com o Sírio-Libanês e se comprometem a cumprir as leis e os regulamentos de privacidade e proteção de dados que regem o tratamento de dados pessoais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”), as disposições previstas neste Código de Conduta, assim como com as demais políticas e normas internas do Sírio-Libanês.

**11.2.** Para fins deste Código de Conduta, serão considerados: i) “Dados Pessoais”, informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, ou seja, quaisquer informações que podem identificar uma pessoa física, por exemplo, dados cadastrais, data de nascimento, profissão, dados de GPS, identificadores eletrônicos, nacionalidade, gostos e interesses, hábitos de consumo, entre outros; ii) “Dados Sensíveis”, dado pessoal referente à saúde, origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural, entre outros; iii) “Tratamento de Dados”, qualquer operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, compartilhamento, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados.

### 11.3. O Sírio-Libanês e seus Integrantes comprometem-se a:

- a. Adotar todas as medidas necessárias para tornar seus processos de tratamento de dados adequados às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e exige que seus prestadores de serviço, fornecedores e parceiros de negócios adotem medidas equivalentes;
- b. Realizar o tratamento de dados, bem como a eventual transferência destes dados, apenas na medida do que for necessário para o alcance de finalidade legítima e legalmente autorizada e somente quando existir uma justificativa prevista na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) que fundamente cada tratamento;
- c. Garantir o direito do titular dos dados ao acesso, correção, anonimização, bloqueio, exclusão, revogação de consentimento, portabilidade, informação, oposição e confirmação da existência de tratamento, quando aplicáveis, conforme o caso;
- d. Elaborar um documento específico para tratar das regras aplicáveis às atividades de tratamento de dados pessoais que serão realizadas pelo Terceiro, sempre que for necessário compartilhar dados pessoais controlados pelo Sírio-Libanês com Terceiros. Esse documento poderá ser um anexo ao contrato ou cláusulas contratuais de proteção de dados pessoais no contrato principal.

**11.3.1** O Sírio-Libanês e seus Integrantes comprometem-se a seguir os princípios estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) em toda atividade de tratamento de dados realizada pelo Sírio-Libanês e seus Integrantes, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros de negócios ou quaisquer outras partes envolvidas com o Sírio-Libanês, quais sejam: i) finalidade: o tratamento de dados deve ser realizado para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular de dados; ii) adequação: o tratamento de dados deve ser compatível com as finalidades informadas ao titular; iii) necessidade: o tratamento de dados deve ser limitado ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades; iv) livre acesso: garantir aos titulares dos dados consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento; v) qualidade dos dados: garantir aos titulares dos dados exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento; vi) transparência: garantia, aos titulares dos dados, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento; vii) segurança: as atividades de tratamento de dados devem pautar-se pela segurança e proteção dos dados pessoais, evitando acessos não autorizados e situações acidentais de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão; viii) prevenção: adoção de medidas para prevenir danos relacionados ao tratamento de dados pessoais; ix) não discriminação: o tratamento de dados não pode ser realizado para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; e x) responsabilização e prestação de contas: não basta somente a adoção de medidas capazes de comprovar o cumprimento das normas de proteção de dados, é necessário atingir tais medidas com eficácia.

- 11.4.** O Sírio-Libanês possui um responsável – “DPO” (Data Protection Officer) – que atuará como canal de comunicação quanto ao tratamento de dados pessoais entre o Sírio-Libanês, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 11.4.1** O DPO é o ponto focal do Sírio-Libanês para todos os questionamentos de clientes, colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócios e quaisquer outras partes envolvidas com o Sírio-Libanês, em uma relação que envolva o tratamento de dados pessoais. Em caso de dúvidas, entre em contato com o **dpo.hsl@lbca.com.br**.

## **12. ENSINO E PESQUISA**

- 12.1. Ensino:** os cursos e atividades de ensino devem focar no desenvolvimento profissional e educacional dos alunos.
- 12.1.1.** A interação com empresas da indústria é, muitas vezes, necessária para viabilizar projetos com qualidade e excelência. As decisões tomadas e acordos firmados com as empresas nos projetos devem sempre objetivar o melhor interesse dos alunos e nunca ser influenciadas indevidamente pela indústria.

**12.1.2.** Os alunos devem ser selecionados por meio de processo seletivo justo, que analisa a capacidade técnica do candidato. Sempre que os responsáveis forem abordados para que haja influência em determinado processo seletivo, independentemente do nível hierárquico de quem tentou intervir, a Diretoria Jurídico e Compliance deve ser comunicada imediatamente.

**12.2. Pesquisa:** a prioridade do Instituto de Ensino e Pesquisa (IEP) é garantir o melhor aproveitamento das pesquisas em prol da sociedade e do desenvolvimento do setor da saúde. Para viabilizar a realização de projetos, é comum o patrocínio da indústria. Contudo, durante a condução de pesquisas, os Integrantes devem atuar de forma isenta, transmitindo resultados que reflitam os trabalhos desenvolvidos. Um resultado nunca pode ser direcionado para beneficiar indevidamente um Terceiro.

**12.2.1.** Sempre que um Integrante for abordado por um Terceiro, especialmente por fabricante ou distribuidor de produtos para saúde e medicamentos, para influenciar em pesquisas realizadas pelo Sírio-Libanês, a Diretoria Jurídica e Compliance deve ser comunicada imediatamente.

**12.2.2.** Todos os Integrantes que tenham relacionamento com algum patrocinador dos projetos do IEP devem declarar o possível conflito de interesse à Diretoria Jurídico e Compliance.

## 13. ATIVIDADES DE CARÁTER POLÍTICO

- 13.1.** O Sírio-Libanês não adota qualquer posição político-partidária e não realiza contribuições, doações ou apoio de qualquer natureza para partidos, organizações ou representantes políticos.
- 13.2.** O Sírio-Libanês respeita a livre expressão, manifestação e participação de seus Integrantes em atividade política, filiação partidária e candidatura para cargo público ou político, e qualquer uma dessas atividades são de caráter pessoal e dissociadas do Sírio-Libanês.
- 13.3.** O Sírio-Libanês não permitirá que seus Integrantes no exercício da livre expressão, manifestação e participação em atividades políticas de qualquer natureza utilizem seu cargo, recursos ou quaisquer meios da Instituição para influenciar a decisão pessoal de outros.
- 13.4.** É proibida a propaganda e atividade política de qualquer natureza nas dependências do Sírio-Libanês, assim como é vedada a vinculação da imagem ou do nome do Sírio-Libanês para propaganda ou atividade política.

## 14. CANAIS DE DENÚNCIAS

- 14.1. Os Integrantes que suspeitarem ou descobrirem qualquer conduta indevida deverão reportar imediatamente à Diretoria Jurídico e Compliance, por um dos canais de denúncia.
  
- 14.2. Além dos Integrantes, qualquer outra pessoa poderá fazer uma denúncia ao Sírio-Libanês. As denúncias deverão ser feitas de forma ética, transparente e não deverão ter como objetivo satisfazer interesses próprios, de Terceiros ou prejudicar a imagem de Terceiros.
  
- 14.3. O denunciante poderá fazer a denúncia de forma anônima ou identificada.

Sempre que um Integrante for abordado por um Terceiro, especialmente por fabricante ou distribuidor de produtos para saúde e medicamentos, para influenciar em pesquisas realizadas pelo Sírio-Libanês, a Diretoria Jurídica e Compliance deve ser comunicada imediatamente.

Todos os Integrantes que tenham relacionamento com algum patrocinador dos projetos do IEP devem declarar o possível conflito de interesse à Diretoria Jurídico e Compliance.

- 14.4. Todas as informações prestadas pelo denunciante serão tratadas de forma confidencial e serão divulgadas apenas às pessoas envolvidas no processo de investigação.

- 14.5.** O Sírio-Libanês não permitirá qualquer tipo de retaliação, especialmente contra o denunciante.
- 14.6.** O denunciante que comprovadamente fizer uma denúncia falsa ou que tenha como objetivo satisfazer interesses pessoais próprios ou de Terceiros ou prejudicar a imagem de Terceiros poderá sofrer medidas legais ou disciplinares, conforme previsto na legislação brasileira em vigor.
- 14.7.** As denúncias deverão ser formalizadas por meio dos seguintes canais de denúncia:
- 0800 6026907
  - Intranet
  - Internet: [www.hospitalsiriolibanes.org.br](http://www.hospitalsiriolibanes.org.br)
- 14.8.** Todas as denúncias serão recebidas, registradas e investigadas pela Diretoria Jurídico e Compliance.
- 14.9.** O denunciante receberá um número de protocolo com o qual poderá fazer o acompanhamento de sua denúncia.

## 15. CONTROLE DOS REGISTROS E DOCUMENTOS DO PROGRAMA DE COMPLIANCE

- 15.1. Cabe à Diretoria Jurídico e Compliance manter registro de todos os relatos, informações, documentos produzidos, relatórios e medidas tomadas durante o processo de tratamento da denúncia, bem como da metodologia utilizada nas investigações.
  
- 15.2. É proibido eliminar ou adulterar qualquer documento que possa ser requisitado por órgãos públicos. Sempre que algum Integrante for identificado eliminando ou adulterando tais documentos, a conduta deve ser imediatamente interrompida, e a Diretoria Jurídico e Compliance, comunicada.

## 16. TREINAMENTOS

- 16.1. Como medida de difusão dos assuntos abordados no Código de Conduta, o Sírio-Libanês aplica, periodicamente, treinamentos aos Integrantes e Terceiros.

A participação é obrigatória para todos os convocados, independentemente do nível hierárquico ou da posição.

## **17. MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE COMPLIANCE**

- 17.1.** A implementação do programa de Compliance do Sírio-Libanês é uma iniciativa da Diretoria de Senhoras e da Diretoria Executiva, que irão apoiar e empregar todos os esforços para o seu correto funcionamento e adesão pelos Integrantes, Terceiros e Clientes.
- 17.2.** O monitoramento é realizado pela Diretoria Jurídico e Compliance, com a supervisão do Comitê de Integridade e Conduta.
- 17.3.** Todos os Integrantes, incluindo os membros dos conselhos do Sírio-Libanês, devem atender a todas as solicitações da Diretoria Jurídico e Compliance com objetividade e dentro do prazo solicitado.
- 17.4.** A Diretoria Jurídico e Compliance é responsável por dirimir quaisquer dúvidas acerca das disposições e aplicações deste Código de Conduta e do Programa de Compliance.

## **18. MEDIDAS DISCIPLINARES**

A violação do Código de Conduta, das políticas internas do Sírio-Libanês ou da legislação brasileira em vigor pode acarretar em sanções que, dependendo da gravidade dos fatos, podem variar de uma advertência verbal até o encerramento do contrato de trabalho ou de credenciamento para os Integrantes ou rescisão contratual, para os Terceiros.



**SÍRIO-LIBANÊS**